

# MINISTÉRIO DA CULTURA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Coordenação Administra va do IPHAN-RJ

#### **TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento do Ins�tuto do Patrimônio Histórico e Ar�s�co Nacional nº 03/2025 Transferegov.br nº 977484/2025

TERMO DE FOMENTO № 977484 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E A ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA (AGCJS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), inscrito no CNPJ/MF nº 26.474.056/0001-7, com sede no Setor de Ediricos Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominado Administração Pública, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO (IPHAN/RJ), inscrita no CNPJ/MF nº 26.474.056/0007-67, situada à Praça Quinze de Novembro, nº 48 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Superintendente, a Sra. PATRÍCIA REGINA CORRÊA WANZELLER, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC N° 606, de 25 de OUTUBRO de 2024, publicado no D.O.U. de 29/10/2024, portador da matrícula funcional nº 1533626; e

A ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA (AGCJS), organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.065.309/0001-10, com sede na Rua Balaiada, nº 124, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada AGCJS, representada pela sua Presidente, a Sra. DELI MONTEIRO CHAGAS, conforme atos cons�tu�vos da en�dade,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 44420011**, tendo em vista o que consta do **Processo Administra vo nº 01450.001655/2025-26** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (ins tui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a "Implementação e desenvolvimento do projeto Saberes Jongueiros, com oficinas e encontros voltados à preservação, valorização e difusão do Jongo como patrimônio cultural imaterial", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações

estabelecidas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os par cipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles con dos acatam os par cipes.

**Subcláusula única**. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por cer�dão de apos�lamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo adi�vo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 14 (catorze) meses a par r da data de sua assinatura ou data posterior a esta definida na Proposta / Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo adi vo, por solicitação da AGCJS devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de o�cio, por inicia�va da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL no valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública:

**R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), à conta da Ação Orçamentária 20ZH, PTRES 257718, Elemento de Despesa 33504100, Unidade Gestora 343006, Nota de Empenho nº 2025NE000098, Fonte 100.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão re�das até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da AGCJS em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a AGCJS deixar de adotar sem jus fica va suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II a análise das prestações de contas anuais;
- III as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira**. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I por mais de 30 (trinta) dias, a AGCJS poderá suspender as a vidades até a regularização do desembolso; ou
- II por mais de 60 (sessenta) dias, a AGCJS poderá rescindir a parceria firmada, garan ndo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da en dade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, serão man dos na Conta Corrente 1036033, Agência 2795-2, Banco do Brasil.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em �tulos da dívida pública, mediante avaliação do inves�mento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da AGCJS e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em ins�tuição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela AGCJS estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à iden ficação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de tularidade da própria AGCJS, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam ul lizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a parer da efervação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente juseficado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da enedade da Administração Pública Federal.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos par cipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à AGCJS u lizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II prestar o apoio necessário e indispensável à AGCJS para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV comunicar à AGCJS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - VIII ins�tuir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - IX designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - X retomar os bens públicos em poder da AGCJS na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou a vidades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XI assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descon nuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela AGCJS até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XII reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a AGCJS deixar de adotar sem jus fica va suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à AGCJS e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIII prorrogar de "o�cio" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
  - XIV publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sí�o eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respec�vo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer a vidade norma va, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descon nuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à AGCJS os atos norma vos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administra vas necessárias à exigência da res tuição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à AGCJS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação per�nente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efe�vidade social e qualidade em suas a�vidades;

III - garan r o cumprimento da contrapar da em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na ins�tuição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações rela�vas à execução das despesas;

V - não u�lizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Transferegov.br, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legi midade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permi ro livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políra ca Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Execuro vo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relarvos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permirondo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento: 1. u�lizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; 2. garan�r sua guarda e manutenção;

- 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da AGCJS; e
- 6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente des�nada à sua instalação ou u�lização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou exonção deste Termo de Fomento, resotuir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obodas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios rela�vos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV garan r a manutenção da equipe técnica em quan dade e qualidade adequadas ao bom desempenho das a vidades;
- XVI observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVII incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da AGCJS e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações rela vas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administra vo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de inves mento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da AGCJS em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emi�dos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e AGCJS obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que ❖verem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Par cipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos pracados por seus prepostos e/ou empregados que es verem em desconformidade com os preceitos norma vos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Par cipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Par cipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quan dade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os tulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Parocipes seja desonatário de ordem judicial ou nooficação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra enodade oficial, relaova ao tratamento de dados pessoais que tenham sido comparolhados em decorrência do presente instrumento, o Parocipe nooficado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Parocipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e AGCJS se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Par cipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios sicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser man dos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Par cipe, mediante a anonimização dos dados.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas jus fica vas, mediante termo adi vo ou por cero dão de apos lamento, da seguinte forma:

- I por termo adi�vo à parceria para:
- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou d) alteração da des�nação dos bens remanescentes.
- II por cer�dão de apos�lamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) u�lização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por cer�dão de apos�lamento, independentemente de anuência da AGCJS, para:

- I prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública �ver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à AGCJS.

**Subcláusula terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da des nação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da AGCJS até a decisão do pedido.

**Subcláusula quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quinta.** Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à AGCJS encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apos�lamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A AGCJS adotará métodos usualmente u�lizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A AGCJS deve verificar a compa bilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efe vo da compra ou contratação e, caso o valor efe vo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compa bilidade do valor efe vo com os novos preços pra cados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o

art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a AGCJS deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia ú�l subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A AGCJS deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais rela vos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia ú la subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula quarta.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de tularidade da própria AGCJS, mediante jus fica va, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

# Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a AGCJS poderá:

- I pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa over ocorrido durante sua vigência;
- II incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da AGCJS, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

#### Subcláusula sexta. É vedado à AGCJS:

- I pagar, a qualquer �tulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a �tulo de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- **Subcláusula sé** ma. É vedado à Administração Pública pra car atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela AGCJS ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter prevento e saneador, objetovando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br.

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado des nado a monitorar e avaliar a parceria, conso tuído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III emi relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de sa sfação com os beneficiários do plano de trabalho e u lizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e a vidades definidas;
- VI examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela AGCJS, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

in loco.

- VIII poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou en�dades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- IX poderá u�lizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplica�vos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será subme�do à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A AGCJS deverá ser no�ficada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Transferegov.br e enviado à AGCJS para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de sa sfação, a sistema zação será circunstanciada em documento que será enviado à AGCJS para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a en dade opinar sobre o conteúdo do ques onário que será aplicado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será exento:

- I por advento do termo final, sem que os par cipes tenham até então firmado adi vo para renová-lo; II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III por denúncia de qualquer dos par cipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, no ficando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- IV por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injus ficado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injus�ficada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) come@mento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como AGCJS;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem u�lizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente jus�ficado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da en�dade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da AGCJS, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver

sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da AGCJS, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente mo vados nos autos do processo administra vo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e

avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações rela vas à ex nção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os par cipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou exonção deste Termo de Fomento, a AGCJS deverá resotuir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obotas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem res**t**tuídos pela AGCJS serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da AGCJS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a par�r das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

- II nos demais casos, os juros serão calculados a par�r:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de no�ficação da AGCJS ou de seus prepostos para res�tuição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a no�ficação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem res tuídos pela AGCJS observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para tulos federais, acumulada mensalmente, até o úl mo dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da �tularidade da AGCJS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de ex�nção da AGCJS durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula segunda.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a **♦** tularidade dos bens remanescentes permanecerá com a AGCJS, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relato vo ao bem adquirido quando a moto vação da rejeição não esto ver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a mo�vação da rejeição es�ver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de dissolução da AGCJS durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão reorados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de nooficação da dissolução ou, alternaovamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade rever�da para o órgão ou en�dade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a con�nuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela AGCJS com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de u�lidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cul�vares, direitos autorais, programas de computador e outros �pos de criação, a AGCJS terá a �tularidade da propriedade intelectual e a par�cipação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respec�vos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela AGCJS na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula segunda.** A par�cipação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da exonção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na otularidade da AGCJS, quando forem úteis à cononuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da exonção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade reveroda para o órgão ou enodade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a AGCJS não over condições de dar cononuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a cononuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A AGCJS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se

responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou en�dade pública federal u�lize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens subme�dos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de u�lização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ó ca, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência cole va; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites ar ficiais; emprego de sistemas ó cos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer po e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plás cas e figura vas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de u� lidade e de registro de desenho industrial;
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela u�lização da cul�var protegida; e IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela u�lização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos par cipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a AGCJS deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além

das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a AGCJS deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria no ficará a AGCJS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persis ndo a omissão, a autoridade administra va competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, iden ficação dos responsáveis, quan ficação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a jus�fica�va para o não a�ngimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapar da em bens e serviços, quando houver; e V- jus fica va, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula quarta.** A AGCJS fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

**Subcláusula quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I - dos resultados já alcançados e seus bene�cios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de sa sfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sé** ma. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, jus ficadamente, de o cio ou mediante solicitação, dispensar a AGCJS da observância do disposto na Subcláusula quinta.

**Subcláusula oitava.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com iden�ficação do número e do órgão ou en�dade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da AGCJS e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula nona.** A AGCJS fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efe ♦ vamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima primeira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas per nentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula décima segunda.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria no�ficará a AGCJS para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar jus fica va para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem jus�fica�va suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persis r a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I caso conclua pela con nuidade da parceria, deverá determinar:
- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Subcláusula décima sexta.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será subme�do à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula décima sé@ma.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A AGCJS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o obje�vo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das a�vidades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a AGCJS deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a par r do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante jus ricaro e solicitação prévia da AGCJS.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I a demonstração do alcance das metas no período, mediante compara vo com os resultados alcançados, ou jus fica va para o seu não a ngimento;
- II a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapar da, quando houver; V
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a AGCJS manter re�do ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** A AGCJS fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

**Subcláusula quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I - dos resultados alcançados e seus benetos;

- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de sa sfação do público-alvo; e
- IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sé@ma.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emi�do pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efe**v**idade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

**Subcláusula nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, jus�ficadamente, de o�cio ou mediante solicitação, dispensar a AGCJS da observância da Subcláusula quinta.

**Subcláusula décima.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula séma concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, no ficará a AGCJS para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da no ficação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante jus fica va e solicitação prévia da AGCJS.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter: I - a relação das receitas e despesas efe vamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com

a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,
 quando houver;
 III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com iden ficação do número e do órgão ou en dade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da AGCJS e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima segunda.** A AGCJS fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

**Subcláusula décima terceira.** Nas hipóteses de descumprimento injus ficado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas per nentes.

**Subcláusula décima quarta.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efe�vamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme

aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; II aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injus ficado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegí@mo ou an@econômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima sé** ma. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima oitava.** A AGCJS será no�ficada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da en dade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, no�ficar a AGCJS para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preven�vo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da en dade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula vigésima segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os mo�vos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, jus ficadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula vigésima quarta.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a AGCJS par cipe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, puni vas ou des nadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da AGCJS ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emi
da a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Ins
tuto Brasileiro de Geografia e Esta scala - IBGE.

**Subcláusula vigésima sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permi�ndo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sé�ma. Os documentos incluídos pela AGCJS na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garan�a da origem e de seu signatário por cer�ficação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula vigésima oitava.** A AGCJS deverá manter a guarda dos documentos originais relatores vos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útole subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria es�ver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a

Administração Pública poderá, garan da a prévia defesa:

- I celebrar termo de ajustamento da conduta com a AGCJS;
- II aplicar, à AGCJS, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da par cipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e en dades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e en dades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preven vo e será aplicada quando verificadas impropriedades pra cadas pela AGCJS no âmbito da parceria que não jus figuem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se jus ficar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração come da, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e en dades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os mo vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, que será concedida sempre que a AGCJS ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administra va que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administra vo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sé@ma.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a AGCJS deverá ser inscrita, cumula vamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações puni vas da Administração Pública des nadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a par r do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administra vo des nado à apuração da infração.

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a AGCJS se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a par cipação do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, de acordo com o Manual de Iden dade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educa vo, informa vo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respec vo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os par cipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou en dade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tenta va de conciliação e solução administra va de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerroga va de a AGCJS se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tenta va de conciliação e solução administra va, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Jus ça Federal, *Se*ção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Cons tuição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os par cipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

#### Pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL:

# Pela ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA:

#### **DELI MONTEIRO CHAGAS**

Presidente

AGCJS

Documento assinado eletronicamente por **DELI MONTEIRO CHAGAS**, **Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina Corrêa Wanzeller**, **Superintendente do IPHAN-RJ**, em 11/09/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de</u>

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site

hop://sei.iphan.gov.br/auten cidade, informando o código verificador 6657456 e o

código CRC 149D611B.